



LEI Nº 590, DE 25 DE ABRIL DE 2007.

Institui o Dia do Cliente no Calendário Oficial do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele, **Deputado Mecias de Jesus**, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Cliente no Calendário Oficial do Estado de Roraima.

Parágrafo único. O Dia do Cliente será comemorado no dia 23 de julho de cada ano.

Art. 2º No Dia do Cliente, as empresas, entidades civis e entes públicos realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 25 de abril de 2007.

Deputado **MECIAS DE JESUS**
Presidente

